

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU - MINAS

LEI Nº 122 / 96

" Autoriza o Executivo Municipal a promover contratos administrativos e contém outras providências"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, na forma prevista pelo inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, a contratar servidores, para o exercício de 1996, visando o preenchimento temporário das vagas criadas para os seguintes cargos:

PROFESSOR.....	48 VAGAS
OPERARIO.....	20 VAGAS
FAXINEIRA.....	08 VAGAS
CALCETEIRO.....	01 VAGA
BOMBEIRO ENCANADOR.....	01 VAGA
MOTORISTA.....	08 VAGAS
ESCRITURARIO.....	08 VAGAS
FISCAL DE OBRAS.....	01 VAGA
GARI.....	06 VAGAS
COORDENADOR ESCOLAR.....	01 VAGA
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR.....	01 VAGA
ENCARREGADO DE SERVIÇO.....	03 VAGAS
CHEFE DE SERVIÇO.....	05 VAGAS
SECRETARIO DA J.S.M.....	01 VAGA
TELEFONISTA.....	07 VAGAS
MÉDICO.....	06 VAGAS
BIOQUIMICO.....	01 VAGA
ODONTOLOGO.....	02 VAGAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	09 VAGAS
AUXILIAR DE LABORATORIO.....	01 VAGA
AUXILIAR DE SAÚDE.....	05 VAGAS
AUXILIAR DE VIGILANCIA SANITARIA.....	02 VAGAS
PEDREIRO.....	05 VAGAS


CONTADOR.....	01 VAGA
RONDA/VIGIA.....	02 VAGAS
TESOUREIRO.....	01 VAGA
ZELADOR.....	01 VAGA
SECRETARIA.....	01 VAGA
FISCAL DE RENDAS.....	01 VAGA
ENFERMEIRA.....	03 VAGAS
CARPINTEIRO.....	01 VAGA
ENCARREGADO DE TURMA.....	01 VAGA
COORDENADOR DE SERVIÇOS.....	01 VAGA
AGENTE ADMINISTRATIVO.....	01 VAGA
CANTINEIRAS DE ESCOLAS MUNICI- PAIS.....	11 VAGAS
CANTINEIRAS DE CRECHE.....	10 VAGAS

Art. 29) - A contratação de que trata este artigo, cessará com a admissão de servidores, através de concurso público, na forma prevista pelo Inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39) - A contratação de pessoal constante do artigo 19 desta lei, será efetivada através de contratos administrativos, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 49) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1996.

São João do Manhuaçu(mg), 09 de julho de 1996


 JOSÉ MIRANDA BARBOSA
 Prefeito Municipal